



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00046

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 37, de 24/04/2024

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei, se faz necessária para a devolução de parte do valor recebido através do Convênio FPE nº 304/2022 e do Convênio FPE nº 4.263/2022.

O Convênio FPE nº 304/2022, que tratou de repasse de recursos para a construção de campo de futebol no Bairro Ouro Verde, foi concluído e tem funcionalidade, atendendo a finalidade para a qual o repasse foi realizado, porém restou um saldo remanescente para ser devolvido.

Ademais, o Convênio FPE nº 4.263/2022 tratou de projeto de reestruturação do CRM com equipamentos de informática mais modernos e mobiliários necessários para aumentar a qualidade e agilidade nos atendimentos às vítimas de violência.

Também, no projeto aprovado constavam itens com valores da época da aprovação do mesmo, porém até o efetivo depósito do recurso foi necessário ser substituída a planilha para novas licitações com custos diferentes, o que reduziu o valor final.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 78833-170 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=78833-170>



CMBGOTJ202400046A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o *superávit* financeiro apurado na fonte nominada no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

